

CIRCULAR DE REAJUSTE 2022 INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 68.002.476/0001-03, informa resumidamente, na presente circular, os reajustes e benefícios instituídos na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**, conforme segue:

A referida CCT abrange a categoria de **EMPREGADOS E TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS**, que prestam serviços na base territorial da entidade sindical, qual seja: Cabreúva/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jarinu/SP, Jundiaí/SP, Louveira/SP, Valinhos/SP, Várzea Paulista/SP e Vinhedo/SP.

GARANTIA DA DATA BASE: 1º DE JULHO DE 2022. – Ficam garantidos todos os direitos retroativos à data base da categoria.

- 1) **REAJUSTE DE SÁLARIO** - A partir de 01.07.2022, deverá ser aplicado aos salários vigentes em 30/06/2021, bem como aos pisos salariais, o percentual de 11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento).
- 2) **REAJUSTE DE VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA** - a partir de 01.07.2022, aplicar o percentual de 11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento).
- 3) **REAJUSTE NO VALE REFEIÇÃO** – a partir de 01.07.2022, aplicar o percentual de 24% (vinte e quatro por cento).
- 4) **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - benefício instituído em instrumento coletivo de trabalho, no percentual mínimo de 1% (um por cento), incorporado ao salário, a cada dois anos de efetivo exercício.

- 5) **BENEFÍCIO SOCIAL, BENEFÍCIO SAÚDE e SEGURO DE VIDA** – benefícios instituídos em Instrumento coletivo de trabalho, à favor dos trabalhadores e à cargo das empresas, de caráter OBRIGATÓRIO. Para maiores informações desses benefícios, as empresas deverão entrar em contato com o Sindicato Profissional.
- 6) Manutenção das demais cláusulas existentes na CCT 2021/2022.

ATENÇÃO

SE CONSTATADO O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS INSTITUÍDAS NO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, A INSTITUIÇÃO/EMPRESA PODERÁ SER ACIONADA EM COMPETENTE AÇÃO JUDICIAL, BEM COMO ACARRETERÁ APLICAÇÃO DE MULTA NORMATIVA, CALCULADA POR INFRAÇÃO, E POR EMPREGADO LESADO. (MULTAS REVERTIDAS AOS EMPREGADOS PREJUDICADOS).

***O INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO PODERÁ SER SOLICITADO NA ÍNTEGRA, ATRAVÉZ DO SITE DO SINDICATO, OU POR EMAIL.**

**A DIRETORIA
DEZ/2022**